
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº __/2020**

<p><i>Ementa:</i></p> <p><i>Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso de poder político e econômico por parte do candidato a Vereador Elisamar Miranda Joaquim. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.</i></p>	<p><i>Procedimento</i></p>
--	-----------------------------------

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora Eleitoral subscritora da presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do

regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a existência de denúncia deflagrada pelos membros do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/RJ, consubstanciada pelo Procedimento Investigatório Criminal lastreado a partir de informações produzidas pelo setor de Inteligência da DHBf;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal teve por escopo a apuração da existência de associação criminosa voltada para a prática do tráfico ilícito de entorpecentes no Município de Belford Roxo/RJ, notadamente na Comunidade do “Complexo do Roseiral”;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, foi verificado que alguns dos integrantes da referida associação compunham grupo criminoso constituído sob a forma de milícia, o qual praticava atos típicos dessa espécie de organização;

CONSIDERANDO que, com a interceptação telefônica, foi possível individualizar a conduta do candidato Elisamar Miranda Joaquim, vulgo “Pastor Elisamar”, sendo este eleito “homem de confiança” pelo seu irmão Eliezer Miranda Joaquim, vulgo “Criam”, responsável pelo controle do “Complexo do Roseiral”;

CONSIDERANDO que os criminosos e, possivelmente, dentre estes o candidato, têm como atividade o exercício de delitos típicos de associação criminosa, onde, reiteradamente, praticam o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, mediante violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo e processo de intimidação coletiva, já que detêm o poder econômico, social e bélico na região, bem como integram a milícia particular, se estruturando como poder paralelo armado, com a finalidade de praticar crimes de constrangimento ilegal, de revenda ilegal de gás liquefeito de petróleo, e de extorsão, compelindo diversos comerciantes e moradores da localidade a pagarem quantias em dinheiro a título de “taxa de segurança”;

CONSIDERANDO que existe a possibilidade de o candidato Elisamar Miranda Joaquim, vulgo “Pastor Elisamar”, escolhido para ser o “homem de confiança” de seu irmão Eliezer Miranda Joaquim, que é responsável pelo controle do “Complexo do Roseiral”, estar se utilizando de meios de intimidação como forma de obrigar populares a nele votar;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;

2. **Solicite-se** os bons préstimos do Grupo de Apoio aos Promotores, para que, **com a maior brevidade que o caso requer**, proceda a verificação dos fatos *in loco*. Além disso, requer, também, que sejam buscadas, se possível, testemunhas para que esclareçam se há, de fato, a utilização de meios intimidatórios para a captação de votos em favor do candidato a vereador Elisamar Miranda Joaquim, vulgo “Pastor Elisamar”, na comunidade local. Sem prejuízo , requer sejam feitas incursões nos cultos indicados no panfleto em anexo , na busca por informações sobre o apoio do tráfico ao candidato e sobre a influência, coações , ameaças, ou compra de votos nas comunidades em BR;
3. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
4. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Belford Roxo, 29 de outubro de 2020.

ROSANA GOMES ESPERANÇA
Promotora Eleitoral
Mat. 2372